



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70054-906
www.cidadania.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 67/2020

PROCESSO Nº 71000.025896/2020-30

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E PELO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO RELATIVAS AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS NO TRÂNSITO, DE MODO A PROMOVER A SAÚDE E REDUZIR MORTES E ACIDENTES VIÁRIOS NO BRASIL.

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA CIDADANIA, doravante denominada MC, por meio da SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante denominada SEDS/MC, e por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS, doravante denominada SENAPRED/MC, órgão da Administração Pública Federal, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º Andar, Sala 329, CEP 70.050-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.526.783/0001-65, representada pelo Secretário Especial do Desenvolvimento Social, SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ, nomeado por meio de Decreto s/n, de 05 de junho, publicado no DOU de 08 de junho de 2020, seção 2, domiciliado e residente em Brasília-DF e o MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, doravante denominada MI, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, doravante denominada SNTT, com sede na cidade de Brasília/DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 2º Andar, Sala 200, Ala Leste, CEP: 70.044-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 05.465.986/0001-99, neste ato representada pelo Secretário MARCELLO DA COSTA VIEIRA, nomeado pela Portaria nº 2.378, da Casa Civil, da Presidência da República, publicada no DOU de 27 de novembro de 2019, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], domiciliado e residente em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta dos Processos nº 71000.025896/2020-30 e nº 50000.022840/2020-53 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação de programas e ações de comunicação, educação e informação relativas às consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas no trânsito, de modo a promover a saúde e reduzir mortes e acidentes viários no Brasil, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo e de acordo com o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no trânsito (PNATRANS) e com a Política Nacional sobre Drogas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula primeira. O Plano de Trabalho relacionará os projetos e as ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser desmembrados em outros instrumentos específicos a serem celebrados entre os partícipes desta avença.

Subcláusula segunda. Os servidores públicos em atividade serão responsáveis por coordenar a parceria, zelando por seu fiel cumprimento, organização, articulação e acompanhamento monitorado e supervisionado das ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- Executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo constantes no ANEXO;
- Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados, estabelecendo, em conjunto, cronograma das ações basilares e respectivos indicadores de resultados;
- Promover, organizar, incentivar e apoiar palestras, eventos, campanhas, encontros, audiências, reuniões, *workshops*, visitas técnicas, conferências, seminários, simpósios ou quaisquer eventos de capacitação e treinamento, relacionados com a prevenção do uso de drogas, integrando-se com a educação no trânsito;

d) Oferecer a colaboração de suas unidades técnicas, na medida das suas possibilidades, e gerenciar junto aos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) a colaboração que possa ser requerida para o cumprimento das ações aprovadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;

e) Criar, desenvolver e disponibilizar os conteúdos das campanhas relacionadas aos temas correlatos ao objeto, de acordo com o que dispõem as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que estabelecem o tema, a mensagem e o cronograma das campanhas educativas de trânsito anuais - atualmente em vigor a Resolução CONTRAN nº 771, de 28 de fevereiro de 2019 (7561615) -, a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, e a Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019, entre outras normativas que conduzam e referenciam importantes temas;

f) Analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário ao atingimento do objetivo final;

g) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

h) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário e por ocasião de preparação de eventos e divulgações que integrem as ações do presente objeto (em ambiente presencial ou virtual/digital);

i) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeios próprios;

j) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

k) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

l) Fomentar a disseminação de informações e artigos de interesse recíproco nas respectivas páginas oficiais dos órgãos, bem como intermediar a atualização do OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS (OBID);

m) Desenvolver em conjunto os conteúdos para a formação de professores e gestores para o uso dos materiais disponibilizados nos temas do acordo;

n) Manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), somente divulgando-as, se houver expressa autorização dos partícipes; ressaltando-se que, no que se dispõe sobre o fornecimento de informações sigilosas ou pessoais de registros administrativos do Ministério da Infraestrutura e do Ministério da Cidadania, em atendimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LPDG) e, se for o caso, deva ser feito em observância às restrições e procedimentos dispostos no art. 8º do Decreto nº 6.135 de 2007, e na Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012; e

o) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINFRA, POR MEIO DO DENATRAN/SNTT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINFRA, por meio do DENATRAN/SNTT:

a) Promover, por meio de suas equipes e, na medida das possibilidades, de suas parcerias, as iniciativas de apoio e de divulgação dos projetos, ações e eventos, de interesse comum entre os partícipes, voltados para a prevenção a acidentes de trânsito e para o enfrentamento ao uso de drogas lícitas e ilícitas, considerando seus riscos e consequências à vida e ao tráfego de veículos e pedestres;

b) Auxiliar na capacitação dos agentes atuantes na área de Política Nacional sobre Drogas (PNAD), em relação às especificidades dos temas pertinentes aos riscos e tecnologias associados à fiscalização de trânsito quanto ao uso de drogas e substâncias psicoativas;

c) Atuar na promoção da estratégia de busca pela conscientização da abstinência às drogas lícitas e ilícitas no campo de atuação das Políticas de Trânsito com interface junto ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) e à Política Nacional sobre Drogas (PNAD);

d) Divulgar os conteúdos disponibilizados pela SENAPRED e pelo OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS (OBID) em seus canais de comunicação (site/mídias sociais/etc);

e) Recomendar que todos os integrantes do Sistema Nacional de Trânsito façam uso dos conteúdos do OBID;

f) Fornecer os resultados obtidos com as campanhas em parceria;

g) Auxiliar na disseminação dos cursos de Ensino à distância (EaD) relacionados às temáticas envolvidas no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) e na Política Nacional sobre Drogas (PNAD);

h) Prestar suporte na adequação técnica e legal das modificações e atualizações pertinentes à área de trânsito e que se relacionem com a prevenção às drogas;

i) Desenvolver os conteúdos para a formação de professores e gestores para o uso dos materiais disponibilizados nos temas de sua alçada; e

j) Colaborar com outras entidades que já possuam Acordos com os partícipes, nos limites do respectivo Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MC, POR MEIO DA DPCRS/SENAPRED:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MC, por meio da DPCRS/SENAPRED:

a) Fornecer conteúdos técnicos e materiais educativos, em formato físico e digital, destinados a ações de educação para o trânsito para livre e gratuita distribuição e utilização;

b) Oferecer o acesso ao conteúdo em formato eletrônico de maneira a tornar fácil o acesso aos materiais relacionados à Política Nacional sobre Drogas (PNAD) aos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

c) Divulgar para o partícipe os resultados obtidos na realização das campanhas em parceria;

d) Disponibilizar os conteúdos em sua rede de relacionamento, potencializando a divulgação das campanhas e ações em parceria;

e) Auxiliar na capacitação dos agentes atuantes na área de Política Nacional de Trânsito, em relação às especificidades dos temas pertinentes, notadamente quanto à forma de abordagem e ao conteúdo que se inter-relaciona com a Política Nacional de Trânsito Política Nacional sobre Drogas (PNAD);

f) Divulgar os conteúdos disponibilizados pelo OBID em seus canais de comunicação (site/mídias sociais/etc);

g) Fornecer e/ou orientar o acesso ao DENATRAN sobre relatórios, diagnósticos, dados estatísticos, pesquisas, estudos e outras informações de que dispuser sobre o uso de drogas e seus impactos, bem como os fatores e circunstâncias que os influenciam nos

riscos à acidentes de trânsito;

h) Estimular a abstinência de álcool e outras drogas, observadas as particularidades relacionadas às profissões que exigem cuidados maiores com o trânsito, como por exemplo, motofretistas, caminhoneiros, motoristas de táxis e aplicativos; e

i) Disponibilizar profissional(is) com conhecimento na área de atuação da SENAPRED para auxiliar o DENATRAN na elaboração de pareceres técnicos relacionados aos exames toxicológicos e o uso de drogômetros na fiscalização de condutores, nos limites deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. Pela SENAPRED/Ministério da Cidadania, o Diretor do Departamento de Prevenção, Cuidados e Reinserção Social será o representante designado para acompanhar a plano de trabalho avençado, sendo que, da parte do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), a mesma representação ficará ao cargo do Diretor-Geral do DENATRAN, a fim que de seja realizado o eficaz monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, por meio de análise dos conteúdos e relatórios apresentados, na forma definida pelo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula segunda. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de

Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. Eventual rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não obtendo êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ
Secretário Especial do Desenvolvimento Social

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Secretário Nacional de Transportes Terrestres

TESTEMUNHAS:

Pela SENAPRED

Nome:

CPF nº:

Pela SNTT

Nome:

CPF nº:



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social**, em 18/09/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Usuário Externo**, em 18/09/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:
PLANO DE TRABALHO : SEI MC 8782985 / SEI MINFRA 2736156**